

Portaria nº 31.232158000036/2021-32

A Promotora de Justiça da Comarca de São José de Mipibu, com fulcro no artigo 67, IV, da Lei Complementar nº 141/96, art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018-CPJ-MPRN e art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNPJ, e RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 31.23.2158.0000036/2021-32, nos termos que seguem.

OBJETO: Acompanhar as ações da Secretaria Estadual de Saúde para a melhoria na estrutura física do hospital regional Monsenhor Antonio Barros, localizado em São José de Mipibu.

FUNDAMENTO JURÍDICO NORMATIVO: Artigo 197, §§ 1º e 2º c/c artigo 227, §1º, I ambos da CRFB/88; Artigo 10 da Lei 8.069/90 e Lei nº 8.080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria de Estado de Saúde do RN-SESAP.

REPRESENTANTE: de ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) registre-se no sistema E-MP;

2) comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;

3) junte-se aos autos os documentos enviados pela 48ª PmJ de Natal, especialmente nos laudos das inspeções realizadas pelo CAOP Saúde e CATE, desprezando-se o material correlato às demais unidades de saúde de outros municípios.

4) Requisite-se, de ordem, ao diretor do HRMAB que indique, no prazo de 30 dias, quais irregularidades de estrutura física do HRMAB, constantes no laudo realizado pela equipe técnica do MPRN (encaminhar em anexo), ainda não foram solucionados e por qual motivo, pontuando ainda o planejamento e prazos de execução para a conclusão da reforma estrutural da referida unidade.

Após, resposta, conclusos.

São José de Mipibu, 18 de agosto de 2021

Diogo Maia Cantídio

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

A V I S O nº 011/2021 - 6ª PmJP

O 6º Promotor de Justiça da Comarca de Parnamirim torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2432.0000089/2019-97 - 6ª PmJP, instaurado para "apurar possível pagamento de propina efetuado por MARIO SERGIO MACEDO LOPES ao servidor público NAUR FERREIRA".

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Parnamirim/RN, 23 de setembro de 2021.

Sérgio Gouveia de Macedo

Promotor de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS
Rua dos Tororós, 1839, Lagoa Nova, Natal/RN, Telefone: (84) 3232.7244 / (84) 3232.7245

PA nº 342320700000125202162

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1940433

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012, de 24 de outubro de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte, estabelece, em seu art. 8º, inciso IV, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que foi firmado acordo judicial entre este Órgão Ministerial e a empresa AMA COMERCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES LTDA - ME, no bojo do processo judicial nº 0812126-20.2021.8.20.5001, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, com o objetivo de que sejam sanadas as irregularidades em matéria de acessibilidade no prédio onde está instalada a Loja Rutra, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.821.435/0001-09, na Avenida Bernardo Vieira, 3775, Loja 288 - Piso L2, Midway Mall, Tirol, CEP 59015-900, Natal/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar procedimento com o fim de acompanhar o cumprimento do supracitado acordo, o qual estabeleceu, in verbis: Aberta a audiência, as partes firmaram o seguinte acordo: "compromete-se a parte demandada a realizar a adequação do seu estabelecimento às normas de acessibilidade, realizando reformas e adequações necessárias na edificação onde funciona a AMA COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES EIRELLI ME, como nome de fantasia RUTRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.821.435/0001-09, na Avenida Bernardo Vieira, 3775, Loja 288 - Piso L2, Midway Mall, Tirol, CEP 59015-900, Natal/RN loja Rutra, devendo obedecer aos requisitos presentes na NBR 9050:2020, na NBR 16537:2016, entre outras notas técnicas em matéria de acessibilidade e demais legislações pertinentes, de modo a remover e/ou adequar as seguintes irregularidades: d.a.1) Quanto aos provadores: 1) instalar na porta do provador maçaneta do tipo alavanca e puxador horizontal na face interna, de acordo com o item 10.17.2 da NBR 9050/2015; d.a.2) Quanto ao mobiliário: 1) adequar o balcão do caixa pois possui altura de 1,10m, de modo que possua módulo de referência para avanço frontal, de acordo com o estabelecido no item 9.2.2 da NBR 9050/2015. d.a.3) Quanto à sinalização: 1) Providenciar a sinalização visual e tátil (relevô e braile) junto às portas dos provadores e porta de acesso, instaladas conforme o item 5.4.1 da NBR 9050/2015; 2) providenciar sinalização indicativa (símbolo internacional de acesso) no balcão do caixa, de acordo com o prescrito nos itens 5.3.2 e 5.3.5.3 da NBR 9050/2015 e Art. 26 do Decreto nº 5296/2004, no prazo de 12 (doze) meses; compromete-se, ainda, a ré, mesmo na hipótese de mudança do local da sede, a fornecer o serviço somente em edificação que contemple todas as exigências do presente acordo, bem como as demais inseridas nas leis e normas atinentes à espécie. SENTENÇA: Assim sendo, homologo o acordo e, de consequente, declaro extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Custas, em relação à parte autora, dispensadas na forma da lei, por tratar-se do Ministério Público Estadual. Em relação à parte ré, deve ser observado o teor do disposto no art. 90, § 3º, do CPC, segundo o qual, se a transação ocorrer antes da sentença, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, se houver. Honorários advocatícios em relação à parte ré que serão suportados pela própria parte.

Transitada em julgado a presente transação, arquivem-se os presentes autos com a respectiva baixa na distribuição. P.R.I. (grifos acrescidos)
RESOLVE instaurar, de ofício, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fim de acompanhar título executivo judicial, consubstanciado em sentença homologatória de acordo, o qual foi firmado entre o Ministério Público Estadual e a empresa AMA COMÉRCIO VAREJISTA DE CONFECÇÕES EIRELLI ME, no bojo do processo judicial nº. 0812126-20.2021.8.20.5001, em tramitação na 6ª Vara Cível da Comarca de Natal/RN, objetivando a promoção da acessibilidade na edificação onde funciona a Loja Rutra do Midway Mall, de acordo com as exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade vigentes. Assim, determino:

a) A juntada de cópia integral dos autos do Processo Judicial nº 0812126-20.2021.8.20.5001, no qual restou pactuado o acordo firmado entre as partes;

b) O lançamento, no sistema E-MP, do prazo para conclusão deste procedimento administrativo, que é de um ano, a contar desta data;

c) Comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao CAOP respectivo, remetendo cópia desta Portaria;

d) o SOBRESTAMENTO do feito até o dia 30 de setembro de 2022, a fim de aguardar o decurso do prazo de 12 (doze) meses no qual a Demandada se comprometeu de providenciar as adequações necessárias de acessibilidade nas instalações da Loja Rutra, nos termos do acordo que consta nos autos.

Cumpra-se.

Natal/RN, 17 de setembro de 2021.

Rebecca Monte Nunes Bezerra

9ª Promotora de Justiça

PORTARIA

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.23.2178.0000122/2021-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Martins, RESOLVE converter a notícia de fato nº 02.23.2178.00000592021-89 no presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Averiguar possível situação de risco a que estariam submetidos os idosos M.E.D.S. e R.P.D.H., noticiada por Leonaria Pereira Diniz;

FUNDAMENTO LEGAL: CF/1988; Lei nº 10.741/2003.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Notifique-se as filhas dos idosos, através dos contatos telefônicos informados no estudo social constante no doc. 1648942, a fim de que justifiquem os motivos para o descumprimento do acordo firmado perante o CRAS com relação aos cuidados dos genitores; II) Com as respostas, voltem os autos conclusos.

OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado - DOE/RN.

Martins/RN, 20 de setembro de 2021.

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Candelária - CEP 59065-555

Fone/fax: (84) 99614-1815

AVISO 1961191

A 35ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 04.23.2337.0000010/2014-68 (116.2014.000037), instaurado para apurar denúncia de prática de improbidade administrativa no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, atribuída à pessoa de MARIA MAGNÓLIA FIGUEIREDO e à FEDERAÇÃO NORTE RIOGRANDENSE DE ATLETISMO (FNA).

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Natal/RN, 27 de agosto de 2021.

Lucy Figueira Peixoto

Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - nº 1961180

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento dos procedimentos que se segue:

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis Nº 33.23.23730000127/2018-48 Apurar suposta situação de risco da criança N. O. B. Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, para querendo, apresente razões por escrito, o qual será remetido ao Egrégio Conselho Superior para apreciação dos argumentos recorridos.

Ceará-Mirim, 23 de Setembro de 2021

Helianna Lucena Germano

Promotora de Justiça

Referência: IC 04.23.2338.0000064/2020-03

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromitente), representado pelo 7º Promotor de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de acompanhamento da compatibilidade, adequação e regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública, inclusive quanto ao recrutamento de servidores, e o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Compromissário), representado pela Governadora do Estado, pela Secretária Estadual da Administração, pelo Secretário Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e pelo Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Praças da Polícia Militar, com a interveniência da Procuradoria-Geral do Estado,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal tem entendimento pacificado no sentido de que a lei pode estabelecer limite de idade para a assunção de cargo público, desde que possa ser justificado pela natureza das suas atribuições (vide Súmula nº 683);

Considerando que, no caso dos militares, a fixação de limites de idade encontra previsão no artigo 42, § 1º, combinado com o artigo 142, § 3º, inciso X, da Constituição, cabendo à lei a sua definição;

Considerando que o ingresso na Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

está disciplinado nos artigos 10 e 11 da Lei Estadual nº 4.630/1976, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 613/2018, que estabelece, para o Quadro de Combatentes, limite entre o mínimo de 21 e o máximo de 30 anos de idade, completos até 31 de dezembro do ano da inscrição no concurso público (artigo 11, inciso VII, alínea "a");

Considerando que a norma que fixa o marco temporal para a aferição da idade do candidato no dia 31 de dezembro do ano da inscrição no concurso público é consentânea com a tradição militar de classificar os recrutas, seja por alistamento obrigatório, seja por concurso público, de acordo o ano de seu nascimento (por exemplo, o alistamento militar obrigatório se direciona, no corrente ano, para a classe de 2003);

Considerando que o Edital de Concurso Público nº 003/2018-SEARH/PMRN, de 5 de julho de 2018, seguiu fielmente o critério previsto no artigo 11, inciso VII, alínea "a", da Lei Estadual nº 4.630/1976, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 613/2018, razão pela qual o público-alvo apto ao ingresso no Quadro de Praças da Polícia Militar pertence às classes de 1988 a 1997, abarcando, pois, o limite entre o mínimo de 21 e o máximo de 30 anos de idade;

Considerando que, nada obstante a legitimidade do limite de idade da forma como prevista na lei e repetida no edital, a questão foi alvo de diversas ações judiciais, com a produção de resultados conflitantes;

Considerando que, nos Processos 0856779-78.2019.8.20.5001, 0859402-18.2019.8.20.5001 e 0860155-72.2019.8.20.5001, os candidatos obtiveram o direito à matrícula no curso de formação, mediante acórdãos da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, já transitados em julgado, sob os seguintes fundamentos: a) a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal admite a verificação do limite etário quando da inscrição no concurso público; b) na dúvida entre os marcos temporais previstos no edital (31 de dezembro de 2018) e na jurisprudência (data da inscrição no concurso), deve-se adotar a solução mais favorável ao candidato; c) sendo possível obstar a inscrição com base no limite etário, não seria razoável permitir que o candidato participasse de todas as fases do concurso para ser eliminado apenas na matrícula do curso de formação;

Considerando que, por outro lado, nos Processos 0859242-90.2019.8.20.5001, 0859250-67.2019.8.20.5001, 0800950-88.2019.8.20.5300 e 0859808-39.2019.8.20.5001, em que liminares foram suplantadas por sentenças de improcedência (três primeiros) e em que liminar e sentença de procedência foram reformadas por acórdão da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (último), malgrado ainda sem trânsito em julgado, candidatos que já concluíram o curso de formação e foram promovidos à graduação de Soldado deverão ser excluídos das fileiras da Polícia Militar;

Considerando que a Procuradoria-Geral do Estado, sopesando que "em observância ao que dispõe o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, caput, da CRFB/88), segundo o qual a Administração deve dar tratamento isonômico a todos os administrados é apropriado serem envidados esforços para assegurar o mesmo entendimento aos demais interessados em situação idêntica", concluiu pela possibilidade de realização de Termo de Ajustamento de Conduta com o objetivo de "pôr fim à lide e regularizar, em definitivo, a situação dos interessados perante a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN)";

Considerando que o Ministério Público, ressalvado o entendimento pessoal do seu representante quanto ao mérito da questão de fundo (limite etário), se mostra favorável à celebração do Termo de Ajustamento de Conduta para fins de superar debates jurídicos a respeito do Edital de Concurso Público nº 003/2018-SEARH/PMRN, de 5 de julho de 2018, RESOLVEM, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no artigo 784, incisos IV e XII, do Código de Processo Civil, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual assumem as seguintes obrigações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta consiste na interpretação do item 2.4.1.VII do Edital de Concurso Público nº 003/2018-SEARH/PMRN e suas retificações, com vistas a conferir tratamento isonômico aos candidatos aprovados nas seis primeiras etapas do Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Praças da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2.1) DA FIXAÇÃO DO MARCO TEMPORAL PARA AFERIÇÃO DO LIMITE ETÁRIO PARA O CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2018-SEARH/PMRN. A Secretaria Estadual da Administração, o Comandante-Geral da Polícia Militar, a Comissão Especial do Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Praças da Polícia Militar e a Procuradoria-Geral do Estado firmam, excepcional e pontualmente, sem nenhuma vinculação com outros concursos públicos pretéritos ou futuros, o seguinte entendimento sobre o item 2.4.1.VII do Edital de Concurso Público nº 003/2018-SEARH/PMRN e suas retificações: o candidato deve ter, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade em 31 de dezembro de 2019 (data da publicação do ato de matrícula na primeira turma do curso de formação) ou em 20 de janeiro de 2021 (data da publicação do ato de matrícula na segunda turma do curso de formação) e, no máximo, 30 (trinta) anos de idade em 17 de janeiro de 2018 (data do início das inscrições).

2.2) DA REDAÇÃO DAS NORMAS REFERENTES AO REQUISITO ETÁRIO NOS EDITAIS DOS PRÓXIMOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR. A Secretaria Estadual da Administração, o Comandante-Geral da Polícia Militar e a Procuradoria-Geral do Estado se comprometem a adotar, nos próximos editais de concurso público para ingresso nos quadros da Polícia Militar, a seguinte redação no tocante ao requisito etário: "DAS INSCRIÇÕES (...) Somente serão deferidas as inscrições dos candidatos que nasceram entre os anos de XXXX a YYYY, em consonância com o disposto no artigo 11, inciso VII, da Lei Estadual nº 4.630/1976, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 613/2018. (...) Se, por qualquer motivo, ficar comprovado que o candidato obteve inscrição mediante erro no tocante ao seu ano de nascimento, ele será automaticamente excluído do concurso ou das fileiras da Polícia Militar, sem prejuízo das sanções cabíveis".

2.3) DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE CADA UM DOS CANDIDATOS ALCANÇADOS PELO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

2.3.1) O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público para Provimento de Vagas do Quadro de Praças da Polícia Militar se compromete a publicar, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes atos administrativos:

a) Retirada, na lista dos candidatos matriculados na segunda turma do Curso de Formação de Soldados, do indicativo "sub judge" dos nomes dos Alunos-Soldados:

1. ADALCIDES FREIRE BEZERRA JÚNIOR

2. ALAN AMORIM COSTA DE LUNA

3. ANTÔNIA WYLKA DANTAS CARDOSO

4. FRANCISCO ROMILDO DE LIMA SILVA
5. LUAN FIGUEIREDO DE SOUZA ANDRADE
6. MAIARA FELIPE SOUZA DAMASCENA
7. ROMUALDO ANTÔNIO DIAS DE ARAÚJO SANTOS
8. TIMOTEO JOSÉ DA SILVA

b) Convocação dos candidatos eliminados do concurso em função do requisito etário, mas que se encaixam na interpretação descrita no item 2.1 acima, para a entrega dos documentos necessários à matrícula na terceira turma do Curso de Formação de Soldados, a ter início no dia 16 de novembro de 2021:

1. ADRIANO DE ASSUNÇÃO BEZERRA
2. ADYNIEL ULISSES DA SILVA
3. ALLAN KAYME VASCONCELOS SOUSA
4. AUGUSTO LIMA DA COSTA JÚNIOR
5. BRUNO COSTA MACEDO
6. BRUNO LEONARDO ALVES
7. EDVANILDO DUARTE PACÍFICO
8. JAIR DOS SANTOS OLIVEIRA
9. JOACLISSON DOS SANTOS SILVA
10. TEMISTOKLYS DOS SANTOS
11. WLADSON RYERE EVANGELISTA DA SILVA
12. YURI BRUNO DO VALE XAVIER
13. YURI DAVID MENEZES ALVES

2.3.2) O Comandante-Geral da Polícia Militar se compromete a editar e publicar em Boletim Geral, no prazo de 10 (dez) dias, aditamento aos atos de promoção, para fins de retirar a menção ao título precário, dos Soldados:

1. ALISSON GEIMISON PEREIRA DE ARAÚJO
2. ALMIR JACKSON CÂMARA
3. CLEVER MÁRCIO DOS SANTOS SILVA FILHO
4. FELIPE HENRIQUE NEPOMUCENO VIRGOLINO
5. ÍTALO RODRIGUES COSTA
6. JERRY JUNIOR MATIAS DA SILVA
7. JOSÉ ABSALÃO TINOCO NETO
8. JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
9. JOSÉ VIEIRA DA SILVA NETO
10. JULYANNE ARAÚJO NUNES
11. MARCELO RIBEIRO COSTA
12. MARCOS PAULO TAVARES MEDEIROS
13. PRISCILA CRISTINA MOREIRA DE SALES
14. RENÉ ARNOUX MEIRA RAMOS
15. TAVIE KORI AMORIM TEIXEIRA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO TÍTULO EXECUTIVO

O termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, ficando o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sujeito à multa prevista no artigo 814 do mesmo Códex, a ser fixada em juízo, em caso de não cumprimento da obrigação prevista na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O termo de ajustamento de conduta tem eficácia imediata a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 3 (três) dias, contado da sua assinatura.

Natal/RN, 22 de setembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA BEZERRA

Governadora

MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES

Secretária Estadual da Administração

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário Estadual da Segurança Pública e da Defesa Social

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR

Comandante Geral da Polícia Militar

JOSÉ DIRAN MAGALHÃES TEIXEIRA

Presidente da Comissão Especial do Concurso Público

LUIZ ANTÔNIO MARINHO DA SILVA

Procurador-Geral do Estado

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PORTARIA Nº 0019/2021/70ªPmj

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para cobrar do Instituto Técnico-Científico de Perícia a estruturação necessária à realização de perícia de extração de dados armazenados em aparelhos de telefone celular.

O 70ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes ao acompanhamento de questões envolvendo a compatibilidade, a adequação e a regularidade dos quadros de pessoal das instituições de segurança pública e à fiscalização das estruturas físicas e equipamentos de trabalho das instituições de segurança pública quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu eficaz funcionamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução nº 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução nº 006/2018-CPJ), considerando o recebimento da crescente necessidade de extração de dados armazenados em aparelhos de telefone celular apreendidos em sede de investigação criminal;

Considerando que, atualmente, tal diligência é realizada pelo Departamento de Inteligência Policial (Polícia Civil) e pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Ministério Público), registrando-se acentuado acúmulo de serviço em ambos os órgãos;

Considerando que, via de regra, os aparelhos de telefone celular modernos configuram um equipamento computacional, de modo que a extração de seus dados deve ser realizada preferencialmente mediante perícia;

Considerando que, nesse panorama, o Instituto Técnico-Científico de Perícia deve se estruturar para assumir a maior parte da demanda hoje direcionada à Polícia Civil e ao Ministério Público no tocante à extração de dados de aparelhos de telefone celular, RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:

- 1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;
2) a juntada aos autos da Notícia de Fato 02.23.2131.0000123/2021- 36;
3) a requisição ao Diretor Geral do Instituto Técnico-Científico de Perícia que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se existe planejamento, em termos de recursos

humanos e de equipamentos, para a realização de perícias de extração de dados armazenados em aparelhos de telefone celular, considerada a significativa demanda por tal diligência, conforme relato do CAOP Criminal, cuja cópia deve acompanhar a requisição;

4) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ.

Natal/RN, 23 de setembro de 2021.

VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS

Av. 27 de Março, 120, Centro, Touros/RN, CEP 59.584-000

Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 1952034*

A Promotora de Justiça da Comarca de Touros, Dra. Kariny Gonçalves Fonseca, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2331.0000064/2019-03, instaurado para apurar irregularidades ambientais no "Baiãozinho Casa Show" localizado no Município de Touros/RN Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Touros, 21 de setembro de 2021.

KARINY GONÇALVES FONSECA

Promotora de Justiça

*Replicado por incorreção

PORTARIA Nº 1961529

PORTARIA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; art 67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar nº141/96, a partir da Notícia de Fato nº. 02.23.2055.0000106/2021-83, RESOLVE instaurar Inquérito Civil Público, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar a regularidade ambiental da empresa Canoliti Tubos e Conexões LTDA; FUNDAMENTO JURÍDICO: art. 225, da Constituição Federal; Lei 9.605/98 e Resolução CONAMA 237/97; INVESTIGADO: Joedson Cezar da Cunha Pessoa e Canoliti Tubos e Conexões LTDA (CNPJ 32.270.781/0001-20). DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Notifique-se, pessoalmente, a empresa e o investigado, para apresentarem defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os fatos articulados na denúncia inaugural, cuja cópia deverá ser enviada, devendo apresentar, na mesma oportunidade, alvará de funcionamento, Licença Ambiental e Plano de Gerenciamento de Resíduos Industriais (PGRS);

3) Comunique-se ao CAOP-MA. Publique-se.

Cumpra-se

Ceará-Mirim, 23/09/2021.

ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO

2ª Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DA COMARCA DE MACAU

Rua Padre João Clemente, 244, Centro, Macau CEP: 59500-000, 02pmj.macau@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento

Inquérito Civil nº 04.23.2362.0000004/2013-86

A 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Macau/RN, nos termos do art. 44, §2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2362.0000004/2013-86, instaurado com o escopo de Verificar a regularidade do funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão e do sítio oficial da rede municipal previsto no artigo 9º e 2º do artigo 8º, da Lei nº. 12.527/2011, da Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, durante o ano de 2012 e 2013. Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.

Macau/RN, 22 de setembro de 2021.

Carlos Henrique Harper Cox.

Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATU

Rua Celso Dutra de Almeida, nº 58, Centro - Patu/RN CEP 59770-000

PORTARIA n.1962843 , Inquérito Civil n. 04.23.2179.0000075/2021-93

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça de Patu, no uso das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, no art. 84, II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96; CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 03.23.2179.0000011/2021-92 foi instaurado 23.02.2021, decorrente de representação anônima, com o objetivo de apurar suposto déficit financeiro do fundo previdenciário dos servidores públicos do município de Patu; CONSIDERANDO que sobreveio denúncia que guarda relação com o presente feito acerca do atraso do pagamento de aposentados do Município/RN, na medida em que o déficit pode afetar a capacidade do pagamento de aposentadorias e pensões; e CONSIDERANDO que, a teor do que consta nos autos em destaque, o avanço na apuração se torna necessário a ponto de se buscar confirmar as reais condições em que se opera a gestão do Fundo Previdenciário do Municipal de Patu; RESOLVE, com fundamento na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n. 7.347/85, 8.429/92 e 9.717/93, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser numerado conforme registro eletrônico do sistema de automação E-MP e com o objeto voltado a apurar situação da gestão administrativa, fiscal e atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Patu, com foco no tempo do exercício dos mandatos constitucionais do Prefeito Rivelino Câmara (iniciado a partir de janeiro/2017 e ainda em curso). Determina-se, para tanto, o seguinte: 1) Remessa de cópia desta Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e

Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos; 2) Encaminhamento deste ato inaugural ao Caop Patrimônio Público, por meio eletrônico, na forma disposta do art. 24, da Resolução n. 012/2018- CPJ/MPRN; 3) a expedição de ofício requisitório ao prefeito de Patu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: (a) nome das pessoas habilitadas a movimentar as contas do Fundo Previdenciário, desde janeiro/2017; (b) o quadro de servidores do Fundo (cargo, função, cópia da lei que criou cargos, tipo de vínculo); (c) relação das licitações, dispensas e inexigibilidades realizadas a partir de janeiro/2017; (d) quadro de despesas administrativas a partir dos exercícios 2017 até o momento; (e) relação de contas bancárias mantidas ou utilizadas pelo Fundo; (f) o número da(s) legislação(ões) que rege(m) o Fundo Previdenciário e remeta a(s) respectiva(s) cópia(s); (g) sobre as dívidas oriundas da ausência de repasse das contribuições previdenciárias, especialmente os montantes e os anos e meses em que ocorreram; (h) sobre o parcelamento realizado (valores de parcelas com discriminação de juros, comprovação de valores já pagos, entre outros); e (i) sobre o atraso nos pagamentos dos benefícios previdenciários de uma parte dos inativos, conforme denúncia acostada no documento de n. 1719973. Registre-se, no expediente, a advertência de que o conteúdo requisitado constitui dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil e que a recusa, o retardamento ou a omissão no seu fornecimento, quando exigidos formalmente pelo Ministério Público, constitui crime punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, além do que poderá ensejar a devida responsabilização por ato de improbidade administrativa. Para conhecimento, encaminhe à autoridade requisitada a cópia da denúncia referida no documento n. 1719973. Cumpra-se com as cautelas devidas.

Patu/RN, 23 de setembro de 2021

Tatianne Sabrine de Lima Barbosa Brito

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard

Caicó/RN CEP:59300-000 - Telefone:(84) 99972-4705 01pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 1961499

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil de registro cronológico nº 04.23.2361.0000011/2016-76, instaurado para averiguar as condições da infraestrutura física da Escola Municipal Hermann Gmeiner, localizada na rua Manoel Avelino Costa, 186, Castelo Branco, Caicó/RN.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos. Caicó/RN.

Documento nº 1961499 do procedimento: 042323610000011201676

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 3edbc1961499.

Assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 23/09/2021 às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA 1957553

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 19ª Promotora da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.625/1993, art. 29, inciso VIII; da Lei Federal nº 7.347/1985; da Lei Complementar Estadual nº 141/1996;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07-CNMP, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e a Resolução nº 161/17-CNMP, que altera os artigos 6º e 7º da Resolução nº 23/07- CNMP, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 012/18-CPJ, de 09 de agosto de 2018, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, que regulamenta o Inquérito Civil no âmbito do Ministério Público do RN; CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, inclusive aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais; RESOLVE: Converter a Notícia de Fato n. 02.23.2039.0000026/2021-58 em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar possível acúmulo de cargos públicos por parte do servidor estadual Paulo Henrique do Nascimento Silva, enquanto Soldado da Polícia Militar e Professor Permanente Nível III.

E DETERMINA:

1 - Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

2 - Afixe-se esta no local de costume;

3 - Encaminhe-se à publicação no Diário Oficial (art. 22, V, Resolução nº 012/2018-CPJ);

4- Oficie-se ao Secretário de Estado da Administração, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o acúmulo de remunerações do servidor Paulo Henrique do Nascimento Silva, o qual possui vínculo junto ao Estado do Rio Grande do Norte como Soldado da Polícia Militar e como Professor Permanente Nível III, em desacordo com o que determina o artigo 37 da Constituição Federal; À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Mossoró/RN, 22 de setembro de 2021.

Patrícia Antunes Martins

19ª Promotora de Justiça